

EMENDA Nº - CMMPV 1164/2023
(à MPV nº 1164, de 2023)

Dê-se ao II do *caput* do art. 4º da Medida Provisória nº 1.164, de 2023, a seguinte redação”:

“Art. 4º

.....

II - renda familiar mensal - soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles rendimentos indicados em regulamento;

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A pequena alteração pretende ressaltar que se deve utilizar a soma dos rendimentos **brutos** auferidos por todos os integrantes da família, excluídos aqueles definidos no § 1º do mesmo artigo. Essa era a redação definida na Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, que, entre outras coisas, instituía o Programa Auxílio Brasil, que está sendo substituído pelo novo Programa Bolsa Família.

Podemos não considerar, num primeiro momento, relevante a mudança, no entanto evita-se ambiguidades jurídicas; lembrando-se que há sempre a possibilidade de descontos nos rendimentos auferidos, por diferentes formas.

Diante do exposto, contamos com as Senhoras e os Senhores Parlamentares no apoio desta Emenda.

Sala da Comissão,

Senador EFRAIM FILHO